Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mens.nº. 06/87

PROJETO DE LEI N.º 11

PROJETO DE LEI DOCUMENTO N.º 191/87

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário dos servidores municipais, estende o reajuste aos inativos e pensionistas da Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos símbolos, dos níveis e das referências do vencimento e do salário-base dos servidores municipais ficam reajustados:

I - em 20% (vinte por cento) sobre os respectivos valores dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário-base de dezembro de 1986, a contar de 1º de janeiro de 1987:

II - em 42% (quarenta e dois por cento) sobre os valores dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário-base de janeiro de 1987, a contar de 1º de fevereiro deste ano.

§ 1º - Para fins de apuração do novo vencimento, nos casos em que houver concessão de gratificação de Regime Especial de Trabalho previsto na Lei nº. 1977/84 e de um terço do vencimento concedido com fundamento legal, os índices do reajuste estabelecido neste artigo, incisos I e II, incidirão sobre a soma do vencimento mais essas gratificações.

§ 2º - A diferença resultante do cálculo mencionado no parágrafo anterior será paga como vantagem pessoal.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, nos mesmos percentuais e nas mesmas condições dos incisos I e II do artigo 1º, ficam reajustados:

I - os proventos dos inativos;
II - as pensões pagas pela Prefeitura;
III - o salário-base dos servidores horistas;
IV - o salário-aula dos professores de 5a. a 8a. séries, e
V - as funções gratificadas criadas por lei.